

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 31 de DEZEMBRO de 2015 pág. 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.117/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: e,

CONSIDERANDO, que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

CONSIDERANDO os Arts. 173 e 174, da Lei n.º 5.172, Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO, que o resto a pagar inscrito na dívida passiva do município de SUMÉ/PB, compreendendo o período de 2005 a 31 de dezembro de 2009, se encontram no estágio de prescrição;

CONSIDERANDO, que as despesas inscritas em restos a pagar dos exercícios de 2005 a 2009, além do estágio de prescrição, não há manifestação de interesse por parte dos credores interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas todas as inscrições em Restos a Pagar que tenham dado origem à dívida passiva ocorrida no prazo prescricional de 05 (cinco) anos, ou seja, as inscritas em Restos a Pagar até 31 de dezembro de 2009, dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta Municipal que não tenham sua prescrição interrompida.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

- I – pela citação pessoal feita ao devedor;
- II – pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º. As despesas de que trata o caput deste artigo, se apresenta por exercício conforme discriminações a seguir, no montante de R\$ 716.577,76 (Setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme relação em anexo, parte integrante deste Decreto.

Exercício	Valor Cancelado (R\$)
2005	4.458,80
2006	129.148,10
2007	55.554,77
2008	527.416,09
2009	--
Total	716.577,76

Art. 2º - As anulações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante na lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015
FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

RESOLUÇÃO N.º 51/2015

Concede o Título de Cidadão Sumeense a
Senhora Adriana de Fátima Meira Vital.

A Câmara de Vereadores do Município de Sumé resolve:

Art. 1º. - Fica concedido o Título de Cidadão Sumeense a Senhora Adriana de Fátima Meira Vital.

Art. 2º. - Cabe ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer a devida comunicação ao homenageado, inclusive a entrega do Título.

Art. 3º - Cabe ainda ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer as comunicações a quem necessário for.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.

José Deocleciano Barbosa da Silva

Presidente da Câmara

Donzília Martiniana da Silva Neta

1ª Secretária

Leônidas Albino Pedrosa

2º Secretário



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL - 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: *Andrea Duarte* DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: *Júnior Moura*
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA